

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**DEISE MARCELINO DA SILVA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Jerônimo Siqueira Tybusch; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-731-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### **Apresentação**

A VI Edição Virtual do Encontro Nacional do CONPEDI, intitulada “Direito e políticas públicas na era digital”, reconhece o contexto social atual no qual o ser humano se vê diante das provações mais difíceis já enfrentadas. Hoje, “a tecnologia enraizou na essência orgânica da natureza e da vida” (LEFF, 2001, p. 317); assim, a sustentabilidade é tema de proeminência e preeminência em todas as áreas dos saberes, especialmente no Direito.

Entre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram essa edição virtual, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões no âmbito acadêmico, mas com projeções práticas, sobre a presente realidade. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 21 de junho de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes de vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, nas modalidades acadêmico e profissional.

Pode-se dizer que a dimensão social da sustentabilidade, a Agenda 2030 da ONU, a efetividade, os instrumentos jurídicos ambientais e a função social/solidária da empresa constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos.

As apresentações, on line e em tempo real, foram divididas em dois blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT. Ao todo, foram apresentados 22 textos.

Realizaram-se, no primeiro bloco, 11 exposições, que incluíram os seguintes temas: 1) A dimensão social da sustentabilidade: críticas de gênero ao ODS nº 5; 2) Federalismo cooperativo ambiental: um estudo sobre o papel dos municípios na zona costeira a partir do Projeto Orla; 3) Alinhamento da governança para os desafios da sustentabilidade global: as questões das mudanças climáticas e da energia sustentável sob a luz dos ODS; 4) Alargando horizontes de compreensão: uma nova cosmologia a partir do cuidado pelo ser, a responsabilidade ambiental internacional e sua imbricação com o conceito de precaução; 5) As compras públicas sustentáveis e os avanços na nova lei de licitações; 6) Do estado fiscal no asseguramento da sustentabilidade e dos direitos fundamentais; 7) Efetividade questionada da governança multinível através da RSC: os direitos humanos dos stakeholders face à autorregulação normativa das organizações; 8) Environmental social and governance como instrumento de fortalecimento dos padrões de qualidade ambiental; 9) Função social e solidária da empresa: um olhar na perspectiva da obsolescência programada como

instrumento de biopoder; 10) Governança urbana e desafios regulatórios: uma contribuição para a agenda das cidades inteligentes no Brasil; e 11) Licença ambiental e a responsabilidade do financiador.

Ao final do bloco, a coordenação do GT solicitou que todos os participantes do Grupo abrissem as câmeras para facilitar o debate sobre os assuntos tratados. Oportunizou-se àqueles que apresentaram falar sobre parte da pesquisa não abordada ao tempo da exposição. Também, nesse momento, foram disponibilizados alguns contatos de e-mail a fim de intercâmbio de conhecimentos entre os participantes e os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Reiterou-se, aqui, a importância de se expor, com clareza, a problemática da pesquisa e sua hipótese como necessários elementos metodológicos da investigação científica.

Somaram-se, no segundo bloco, os seguintes títulos: 1) O contrato de impacto social como instrumento da sustentabilidade social: uma análise conceitual a ser aplicada à realidade brasileira; 2) O desastre de inundação no município de São Gabriel/RS no ano de 2019: vulnerabilidades ambientais e sociais determinantes da produção de danos; 3) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana; 4) O zoneamento ecológico-econômico como instrumento indutor para a sustentabilidade; 5) Os desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro na promoção da igualdade ambiental material; 6) Política ambiental digital e necessidade de responsabilidade plural arendtiana pelo mundo comum; 7) Propriedade legítima e contribuição ao desenvolvimento sustentável da sociedade; 8) Reflexões sobre a sociedade como mecanismo de efetivação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma abordagem com base no ordenamento jurídico brasileiro; 9) Relações de trabalho e emprego sustentáveis: emprego verde como forma de trabalho decente; 10) Tiny house móvel como moradia e veículo recreativo no Brasil; e 11) Trabalho decente e crescimento econômico como ferramentas para sustentabilidade social.

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições. Nesse bloco, as participações, para além das apresentações, envolveram agradecimentos pela edição virtual em razão de apresentar circunstâncias favoráveis à exposição dos estudos, em especial, para os pesquisadores que estão em localidades distantes.

Aqueles que lerem os trabalhos deste GT encontrarão temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos.

Agradeceu-se a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas na organização do evento pela sua inestimável contribuição.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva – Faculdades Londrina

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

# TINY HOUSE MÓVEL COMO MORADIA E VEÍCULO RECREATIVO NO BRASIL

## MOBILE TINY HOUSE AS A RESIDENTIAL AND RECREATIONAL VEHICLE IN BRAZIL

Patricia Etsuko Issonaga <sup>1</sup>

### Resumo

A pesquisa tem como objetivo reconhecer a tiny house móvel como parte da inovação tecnológica, analisada sob a perspectiva das práticas sustentáveis pouco difundidas no território brasileiro para fins de moradia e atividade recreacional. Analisa-se a importância da ampliação do desenvolvimento sustentável, delineando novas formas de tecnologia na vida cotidiana. Destaca-se o papel das políticas públicas de incentivo à moradia sobre rodas e veículos recreativos (VR), na consolidação de práticas mais responsáveis e conscientes da sociedade do consumo. Verifica-se, por meio de estudos bibliográficos e da legislação vigente, a efetividade da tiny house móvel como opção viável, mediante a implementação de políticas públicas voltadas tanto para casa sobre rodas quanto para veículos recreativos no Brasil. Apesar de pouco explorada no território nacional, a utilização da tecnologia na tiny house móvel possibilita a expansão da cultura do comércio sustentável. Propõe-se adequar a legislação ambiental vigente para prover a especificidade e compreensão do caráter jurídico da tiny house móvel no Brasil, haja vista a ausência de legislação regulamentadora específica sobre o tema. Conclui-se que a tiny house móvel é uma solução promissora para a problemática, em virtude do seu caráter sustentável e redução do impacto ambiental. O incentivo às políticas públicas promove o desenvolvimento sustentável no Brasil.

**Palavras-chave:** Comércio sustentável, Sociedade do consumo, Tecnologias, Tiny house móvel, Veículo recreativo

### Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to recognize the mobile tiny house as part of technological innovation, analyzed from the perspective of sustainable practices that are not widely spread in the Brazilian territory for housing and recreational purposes. The importance of expanding sustainable development is analyzed, outlining new forms of technology in daily life. The role of public policies that encourage housing on wheels and recreational vehicles (RV) is highlighted in the consolidation of more responsible and conscious practices of the consumer society. Through bibliographic studies and current legislation, the effectiveness of the mobile tiny house as a viable option is verified, through the implementation of public policies aimed at both housing on wheels and recreational vehicles in Brazil. Despite being little explored in the national territory, the use of technology in the mobile tiny house enables the expansion of

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Sociedade e Tecnologias (FACULDADES LONDRINA). Mestranda em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza (UTFPR). Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo (UENP). Advogada <patriciaissonaga@gmail.com>

the sustainable commerce culture. It is proposed to adapt current environmental legislation to provide specificity and understanding of the legal character of the mobile tiny house in Brazil, given the absence of specific regulatory legislation on the subject. It is concluded that the mobile tiny house is a promising solution to the problem, due to its sustainable character and reduced environmental impact. The encouragement of public policies promotes sustainable development in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable trade, Consumer society, Technologies, Tiny house mobile, Recreation vehicle

## 1. INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por objetivo reconhecer a *tiny house* móvel como parte do desenvolvimento tecnológico, analisada sob a perspectiva de práticas sustentáveis ainda pouco difundidas no território brasileiro, para fins de moradia e atividade recreativa. Considera-se que a capacidade da *tiny house* móvel em produzir resultados comerciais promove a expansão da cultura do comércio sustentável.

Analisa-se a interligação entre a proteção jurídica ambiental, o avanço da ciência e tecnologia e as inovações. A regulamentação da *tiny house* no Brasil, com foco na sustentabilidade, visa conciliar o direito à moradia e a proteção do meio ambiente, utilizando tecnologias para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos em benefício da sociedade brasileira.

O uso de tecnologias está atrelado ao estreitamento das relações socioambientais e ao direito à moradia. É analisado o panorama jurídico relacionado à *tiny house* no Brasil, considerando-a uma opção de moradia que pode promover e incentivar o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

O objetivo principal deste artigo é analisar a viabilidade da *tiny house* móvel no Brasil, considerando a utilização de tecnologia sustentável para o efetivo desempenho do direito à moradia sobre rodas, direito ao lazer com o uso do veículo recreativo e a defesa do meio ambiente. Busca-se, assim, compreender como a regulamentação pode contribuir para o desenvolvimento de uma moradia e veículo recreativo mais sustentáveis e acessíveis, que promovam a redução do impacto ambiental, diante da importância do desenvolvimento sustentável e da adoção de novas formas de tecnologia que podem ser usufruídas na vida cotidiana.

Neste contexto, foram considerados diversos aspectos jurídicos, econômicos e socioambientais, incluindo o arcabouço legal que possibilita o uso da *tiny house* móvel como alternativa de moradia sobre rodas, assim como veículo recreativo, ampliando o viés da questão da sustentabilidade cultural, social e econômica no Brasil.

Propõe-se a adequação da legislação ambiental e veicular vigente, com provimento da especificidade da casa sobre rodas no Brasil, diante da ausência de legislação regulamentadora específica, seja na construção da *tiny house* móvel ou na modificação para um veículo

recreativo, possibilitando a sua utilização em território nacional brasileiro, ampliando o comércio sustentável por meio das políticas públicas que envolvem a educação ambiental.

Por meio do raciocínio dedutivo, denota-se a viabilidade da regulamentação de *tiny house* móvel no Brasil, que se inicia a partir de um fenômeno social, seguido pela experimentação ampla que justifica sua generalização como direito à moradia e uso de veículo recreativo com tecnologia sustentável.

Nesta pesquisa, com objetivo exploratório, realizou-se o levantamento e análise das principais legislações ambientais vigentes, expondo-se as burocracias enfrentadas durante a regularização legal da *tiny house* móvel mediante a ausência do amparo legal desprovida de legislação específica no Brasil.

Quanto aos procedimentos de levantamento de dados, a pesquisa permeia a análise de conteúdo, estando dividido em três etapas denominadas por: pré-análise, metodologia de pesquisa explicativa e interpretação referencial.

## **2. TINY HOUSE MÓVEL: CASA E VEÍCULO COM TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL**

A *tiny house* é uma alternativa de moradia sustentável que apresenta vantagens sociais, econômicas e, sobretudo, ambientais. Destaca-se pela implementação de inovações tecnológicas com o objetivo de reduzir os impactos negativos quando comparada às construções habitacionais convencionais.

Trata-se de uma casa em tamanho reduzido, caracterizada pela redução do excesso em todos os aspectos, especialmente no que se referem aos objetos que guarnecem a moradia presentes no interior da casa, visando otimização dos espaços. Como também, incentiva a construção com uso de materiais sustentáveis<sup>1</sup> e produtos ecologicamente corretos (produtos verdes<sup>2</sup>), com fundamento na preservação do meio ambiente e na minimização do impacto ambiental gerado pela sociedade consumista, fortalecendo a ideia de reutilização e reciclagem.

A adoção de atitudes sustentáveis, por meio do uso de materiais ecológicos, como concreto sustentável, telhas ecológicas, blocos de entulho, madeira manufaturada, madeira

---

<sup>1</sup> MANGOLD, Severin. ZSCHAU, Toralf. In Search of the “Good Life”: The Appeal of the Tiny House Lifestyle in the US. *Social Sciences* 8, n° 1: 26 (2019). Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/socsci8010026>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>2</sup> KRUGER, Abe. SEVILLE, Carl. Adaptação de Sasquia Huzuru Obata. **Construção Verde: Princípios e Práticas na Construção Residencial**. 1ª Edição. Boston: Cengage, 2016, p.188.

plástica, cimento ecológico, tintas minerais, bem como a criação customizada de móveis planejados e multifuncionais personalizados, são capazes de evitar o acúmulo desnecessário de materiais, contribuindo para a proteção do meio ambiente<sup>3</sup>.

Na modalidade de *tiny house* fixa e transportável aplica-se a técnica de construção civil, utilizando-se como base os pedestais, fundação *radier*<sup>4</sup> e fundação *pilotis*<sup>5</sup>. E a modalidade de *tiny house* móvel é classificada por: *motorhome*, *camper*; *trailer*; reboque e semirreboque.

Na modalidade de *tiny house* móvel, é utilizado o termo genérico “motorcasa”. Classificado quanto à sua tração (reboque e semirreboque), quanto à sua espécie (de carga), quanto à sua categoria (particular) e quanto às suas modalidades (*motorhome*; *camper*; *trailer*; reboque e semirreboque).

A expressão “motorcasa” consta expressamente no artigo 1º, da Resolução n° 743/2018 do CONTRAN<sup>6</sup>. E as respectivas modalidades estão dispostas nos termos do artigo 2º, da Resolução n° 743/2018 do CONTRAN<sup>7</sup>.

*Motorhome* é o veículo automotor cuja carroçaria é fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas de veículo recreacional. *Camper* é a carroçaria intercambiável (removível), similar à carroçaria tipo “motorcasa”, cujos requisitos técnicos

---

<sup>3</sup> GURGEL, Miriam. **Projetando Espaços**: Design de Interiores. 6ª Edição. São Paulo: Senac, 2007, p.55.

<sup>4</sup> RIBEIRO, Marco Antônio Amâncio. **Análise Comparativa de Métodos Utilizados no Cálculo da Interação Solo-Radier**. (2010). Escola Politécnica (UFRJ). Disponível em: <<http://www.repositorio.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10006906.pdf>>. Acesso em: 01.03.2023, p.14.

<sup>5</sup> COSTA, Ana Elísia da; COTRIM, Marcio; GONSALES, Célia Castro. Transformações no Esquema Base/Pilotis/Mirante: Narrativas sobre casas contemporâneas brasileiras. Sessão Temática: Composição Arquitetônica: Mutações, Confluências, Limites. **IV ENANPARQ** – Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Porto Alegre: 2016, pp.8-10.

<sup>6</sup> **Artigo 1º**: Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para transformação de veículos para o tipo "motorcasa" ou modificação para o tipo "motorcasa", assim como sua circulação e fiscalização.

<sup>7</sup> **Artigo 2º**: Para efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições: I - Motorcasa: também chamado de "*motorhome*", é o veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas; II - *Camper*: carroçaria intercambiável (removível), similar à carroçaria tipo motorcasa, cujos requisitos técnicos estão contidos na Resolução CONTRAN n° 346/2010, ou sucedâneas; III - *Trailer*: reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de um veículo automotor, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais; IV - Lotação: capacidade máxima de pessoas que o motorcasa pode transportar, limitada ao número de posições de assento disponíveis, incluindo o do condutor, devidamente equipados com cintos de segurança individuais; V - Peso Bruto Total (PBT): peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação; VI - Peso Bruto Total Combinado (PBTC): soma total do PBT do veículo trator ao PBT do veículo rebocado; VII - Capacidade Máxima de Tração (CMT): máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão. A CMT deve ser sempre igual ou superior ao PBT ou PBTC; VIII - Reboque: veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor; IX - Semirreboque: veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

estão contidos na Resolução CONTRAN nº 346/2010<sup>8</sup>. *Trailer* é um reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de um veículo automotor, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

Reboques e semirreboques são transportes independentes, submetidos às normas de trânsito específicas. Embora não conduzidas por motor próprio, recebem documentação nos termos da Portaria nº 1.097/2019<sup>9</sup>, além de certificações e emplacamento. Ao condutor é obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na respectiva categoria do veículo, em consonância com a Resolução nº 789/2020<sup>10</sup>.

A principal diferença entre reboque e semirreboque é que o primeiro permanece engatado ao veículo automotor, enquanto o segundo é acoplado e apoiado ao veículo de tração. Ambos não possuem equilíbrio próprio e são considerados como um transporte de carga independente, com até três eixos.

Inexiste legislação específica para quaisquer tipos de *tiny house* (fixa, transportável ou móvel) no território nacional brasileiro. A *tiny house* móvel se apresenta em diferentes modelos, cores e tamanhos. E são adquiridos por adeptos ao estilo de vida sustentável, por variadas motivações. Ainda que não esteja tão difundida na cultura brasileira como está na cultura norte-americana, a construção personalizada e o resultado são divulgados no Brasil, através da série na plataforma *streaming*<sup>11</sup>, denominada por Movimento *Tiny House*.

Por regra geral, a regulamentação da casa sobre rodas obedece ao parâmetro da Lei nº 9.503/1997<sup>12</sup> (Código de Trânsito Brasileiro) e Decreto nº 4.711/2003<sup>13</sup>. Os demais requisitos técnicos são instituídos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), DETRAN (Departamento de Trânsito), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e INMETRO

---

<sup>8</sup> BRASIL. **Resolução nº 346/2010**. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>9</sup> BRASIL. **Portaria nº 1.097/2019**. Requisitos Técnicos para Modificação ou Transformação de Veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69873315](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69873315)>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>10</sup> BRASIL. **Resolução nº 789/2020**. Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-789-de-18-de-junho-de-2020-263185648>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>11</sup> NETFLIX. **Movimento *Tiny House***. *Tiny House Nation* (2019). Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/81016914>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>12</sup> BRASIL. **Lei nº 9.503/1997**. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>13</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.711/2003**, dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4711.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

(Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), abrangendo o licenciamento, a circulação e a fiscalização em todo território nacional, quando tratar-se de modificação, transformação e/ou inovação tecnológica do veículo automotor.

## 2. TECNOLÓGICA AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL NA *TINY HOUSE* MÓVEL

A inovação tecnológica significa a capacidade de um projeto de pesquisa e desenvolvimento produzir resultados comercializáveis. A ideia de inovação tecnológica está associada a novo produto que chega ao mercado, e não simplesmente ao atingimento de algum resultado técnico relevante<sup>14</sup> (MAXIMIANO, 2014, p. 168).

Etimologicamente, a tecnologia é o conhecimento necessário para gerar novas regras para um projeto, uma construção e aplicação de possibilidades técnicas instrumentais para solução de diferentes tipos de problemas, com possibilidade de substituição por novas formas, quando trazida uma inovação que rompe com a tecnologia costumeira.

A tecnologia não determina a sociedade e nem a sociedade escreve o curso da transformação tecnológica, uma vez que muitos fatores, inclusive criatividade e iniciativa empreendedora, intervêm no processo de descoberta científica, inovação tecnológica e aplicações sociais, sendo o resultado dependente de um complexo padrão interativo<sup>15</sup> (CASTELLS, 2020, p.64).

A *tiny house* móvel se enquadra na conceituação de inovação, haja vista as inúmeras possibilidades de inserção de tecnologia ambiental (que monitoram, previnem e remediam problemas ambientais), com amplas possibilidades de aprimoramento técnico que podem ser agregadas à casa sobre rodas com a tecnologia sustentável (que visa o desenvolvimento de tecnologias). Trata-se de um produto promissor e atrativo ao nicho do comércio sustentável<sup>16</sup>.

O termo sustentabilidade<sup>17</sup> é um conceito amplo, envolve a capacidade de satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras. É um processo que busca o equilíbrio entre o crescimento econômico, a proteção ambiental e o bem-estar social. Implica a preservação dos recursos naturais, o desenvolvimento econômico com justiça

---

<sup>14</sup> MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Administração de Projetos**: Como transformar ideias em resultados. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

<sup>15</sup> CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Edição Revista e Atualizada. Tradução: Roneide Venancio Majer. Prefácio: Fernando Henrique Cardoso. Vol.1. São Paulo: Paz & Terra, 2020.

<sup>16</sup> CARRAS, Megan Elizabeth. “**Tiny House, Big Impact?**”: An investigation into the ‘rise’ of the Tiny Home Lifestyle (THL) in the United States. United Kingdom: University of St Andrews, 2018, p.5.

<sup>17</sup> VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2010.

social, a equidade infra geracional e intergeracional, a proteção das culturas tradicionais e da biodiversidade e a estabilidade do clima global (VEIGA, 2010).

O termo sustentável<sup>18</sup> refere-se à capacidade de manter e suportar a longo prazo, sem prejudicar o meio ambiente ou a sociedade. Algo que pode ser mantido ou reproduzido indefinidamente, sem que sejam esgotados seus recursos, sem que sejam destruídos seus ciclos ecológicos e sem que sejam comprometidas as bases sociais que os garantem (VEIGA, 2010).

O conhecimento humano, desenvolvimento e aplicação da inovação tecnológica, torna oportuna a provisoriedade da existência humana<sup>19</sup> e preservação ambiental organizada, com a manutenção do conforto oferecido pela modernidade. A *tiny house* móvel flexibiliza a mobilidade residencial e proporciona o lazer em meio à natureza, peculiaridade que busca a versatilidade e sustentabilidade. Além de estimular a transformação da sociedade consumista<sup>20</sup>, consequentemente favorecendo a relação do indivíduo com a natureza.

O paradigma de inovação tecnológica é o propício cenário para criação de novas formas de construção, produção e negociação que geram novas relações jurídicas, produção de riqueza e amplitude do conhecimento humano, modificando a cultura e a sociedade em novas formas de vida (BENFATTI, 2021, p. 60).

A *tiny house* proporciona a aplicabilidade das técnicas sustentáveis, especialmente voltadas às necessidades básicas<sup>21</sup>. Sistema de uso e reúso da água, geração de energia renovável fotovoltaica, produção de gás, utilização do banheiro de compostagem, entre outras tecnologias ambientais. No projeto de habitação sustentável é possível incorporar a estrutura de acampamentos, viabilizando o conforto na moradia e/ou veículo recreativo, gerando o comércio sustentável de locação na natureza, com instalações básicas, para o conforto dos usuários.

Aprender a viver com o essencial, tem por objetivo gerar o bem-estar e usufruir da escolha voluntária, com simplicidade<sup>22</sup>. Com o estímulo da inovação nas moradias sustentáveis<sup>23</sup> e proximidade com a natureza em que vive, empiricamente é perceptível que os recursos naturais são finitos, razão da urgência pela preservação ambiental.

---

<sup>18</sup> VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2010.

<sup>19</sup> BENFATTI, Fabio Fernandes Neves. **Direito à Inovação**. Curitiba: Editora CRV, 2021, p.59.

<sup>20</sup> FONTENELLE, Isleide Arruda. **Cultura do Consumo**: Fundamentos e formas contemporâneas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017, pp. 14-20.

<sup>21</sup> CARRAS, Megan Elizabeth. **“Tiny House, Big Impact?”**: An investigation into the ‘rise’ of the Tiny Home Lifestyle (THL) in the United States. United Kingdom: University of St Andrews, 2018, p.5.

<sup>22</sup> ELGIN, Duane. **Simplicidade Voluntária**: Em busca de estilo de vida exteriormente simples, mas interiormente rico. 2ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2005, p.55.

<sup>23</sup> FABBI, Chiara. **Tiny House: Passato, Presente e Futuro di una Tipologia Abitativa Divenuta il Simbolo di un Movimento Architettonico e sociale di Diffusione Globale**. Corso di Laurea in Progettazione dell'Architettura. Disponível em:

### 3. REQUISITOS BÁSICOS PARA A LEGALIZAÇÃO DE *TINY HOUSE* MÓVEL

O uso do “motorcasa” é permitido desde que obedecidos os pré-requisitos, documentação, licenciamento e regularização, nos termos da legislação vigente. O ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de regulamentação específica para a *tiny house* móvel seja para moradia sobre rodas e/ou veículo recreativo, que possua em média, o peso total entre 4 (quatro) a 9 (nove) toneladas.

As categorias denominadas “*campers, trailers, reboques e semirreboques*”, quando devidamente equipados, são anualmente licenciados e possuem o benefício de isenção do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA). Estas categorias de *tiny house* móvel não realizam a sua própria condução, razão pela qual não se enquadram na categoria de veículo automotor, consequentemente, dispensam o respectivo imposto.

O Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) é obrigatório para a categoria de *tiny house* móvel em “*motorhome*”. Em razão da sua semelhança com os veículos convencionais, equipara-se ao regramento dos veículos automotores. O referido imposto é devido e calculado com base no valor total do *motorhome* em questão, segundo o modelo e ano de fabricação.

Para o cumprimento dos requisitos para licenciamento de *tiny house* móvel no Brasil é necessário providenciar o Certificado de Capacidade Técnica Operacional<sup>24</sup> (CCT). Trata-se de documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia<sup>25</sup> (INMETRO) que certifica a capacidade técnica da empresa de segurança veicular que produzirá o protótipo desenvolvido do veículo modificado, com validade de dois anos. Em seguida, com as informações técnicas da *tiny house* móvel, é possível circular em território nacional e prosseguir com as providências para o Certificado de Segurança Veicular<sup>26</sup> (CSV).

---

<[https://www.academia.edu/45634748/TINY\\_HOUSE\\_PASSATO\\_PRESENTE\\_E\\_FUTURO\\_DI\\_UNA\\_TIPOLOGIA\\_ABITATIVA\\_DIVENUTA\\_IL\\_SIMBOLO\\_DI\\_UN\\_MOVIMENTO\\_ARCHITETTONICO\\_E\\_SOCIALE\\_DI\\_DIFFUSIONE\\_GLOBALE](https://www.academia.edu/45634748/TINY_HOUSE_PASSATO_PRESENTE_E_FUTURO_DI_UNA_TIPOLOGIA_ABITATIVA_DIVENUTA_IL_SIMBOLO_DI_UN_MOVIMENTO_ARCHITETTONICO_E_SOCIALE_DI_DIFFUSIONE_GLOBALE)>. Italia: Politecnico di Milano, 2020. Acesso em: 01.03.2023, pp.5-6.

<sup>24</sup> BRASIL. **Certificado de Capacidade Técnico-Operacional**. (CCT). Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/onde-obter-o-certificado-cat-certificado-de-capacidade-tecnico-operacional>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>25</sup> BRASIL. **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**. (INMETRO) Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>26</sup> BRASIL. **Lei nº 9.503/1997**. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

**Artigo 98:** Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica. § 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à

Posteriormente, regulariza-se o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito<sup>27</sup> (CAT), sendo o documento emitido pelo Departamento Nacional de Trânsito<sup>28</sup> (DENATRAN) nos termos da Portaria nº 190/2009<sup>29</sup>, que contém as características do veículo, identificando-se o código veicular da marca, modelo e ano do veículo registrado e/ou modificado para *tiny house* móvel.

Assim, com a plena homologação do Certificado de Capacidade Técnica Operacional<sup>30</sup> (CCT) e da emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito<sup>31</sup> (CAT) é permitido o prosseguimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) para licenciamento no Departamento de Trânsito (DETRAN) do respectivo Estado Brasileiro.

No momento do emplacamento de identificação da *tiny house* móvel, deve constar no registro documental a expressão genérica “motorcasa” para enquadramento do *motorhome*, *camper*, *trailer*, reboque ou semirreboque, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 743/2018<sup>32</sup> do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Lei nº 9.503/1997<sup>33</sup> do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

---

entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020). § 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

**Artigo 106:** No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN. Parágrafo único. Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020).

<sup>27</sup> BRASIL. **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.** (CAT). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certificado-de-adequacao-a-legislacao-de-transito-cat>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>28</sup> BRASIL. **Departamento Nacional de Trânsito.** (DENATRAN). Disponível em: <<https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br/#/meusVeiculos>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>29</sup> BRASIL. **Portaria DENATRAN nº 190/2009.** Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-denatran/portarias/2009/portaria1902009.pdf>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>30</sup> BRASIL. **Certificado de Capacidade Técnico-Operacional.** (CCT). Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/onde-obter-o-certificado-cat-certificado-de-capacidade-tecnico-operacional>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>31</sup> BRASIL. **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.** (CAT). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certificado-de-adequacao-a-legislacao-de-transito-cat>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>32</sup> BRASIL. **Resolução nº 743/2018.** Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51523850/do1-2018-11-23-resolucao-n-743-de-12-de-novembro-de-2018-51523534](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51523850/do1-2018-11-23-resolucao-n-743-de-12-de-novembro-de-2018-51523534)>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>33</sup> BRASIL. **Lei nº 9.503/1997.** Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

É imprescindível o cumprimento das normas legais para regularização do veículo sobre rodas, em obediência aos parâmetros, requisitos e especificações técnicas de segurança da categoria que se enquadram.

Os pneus pneumáticos e freios *Antilock Braking System* (ABS) são itens obrigatórios no sistema veicular que evitam o travamento das rodas nas frenagens bruscas de emergência<sup>34</sup>, imprescindíveis para a *tiny house* móvel, quando equiparada a um veículo automotor de grande porte.

A circulação de veículos como a *tiny house* móvel não é livre e depende da autorização do Departamento Nacional de Trânsito<sup>35</sup> (DENATRAN), Conselho Nacional do Meio Ambiente<sup>36</sup> (CONAMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis<sup>37</sup> (IBAMA), Conselho Nacional de Metrologia<sup>38</sup> (CONMETRO) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia<sup>39</sup> (INMETRO). Conforme as determinações da sua respectiva categoria veicular, a permissão para circular em vias públicas no Brasil é limitada.

Na Lei nº 13.311/2016<sup>40</sup> constam apenas as normas gerais para a ocupação e utilização da área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas, especificamente conforme normativa constitucional dispostos no artigo 182 e artigo 183 da Constituição Federal de 1988<sup>41</sup>, sendo omissa a legislação no que se refere às demais regulamentações sobre *tiny house* móvel no Brasil.

---

<sup>34</sup> ABEID, L.; TORT, A.C. As forças de atrito e os freios ABS. **Revista Brasileira de Ensino de Física**. (2014). Centro Federal de Educação Tecnológica. UFRJ. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-11172014000200006>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>35</sup> BRASIL. **Departamento Nacional de Trânsito**. (DENATRAN). Disponível em: <<https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br/#/meusVeiculos>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>36</sup> BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente**. (CONAMA). Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>37</sup> BRASIL. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. (IBAMA). Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/emissoes/veiculos-automotores>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>38</sup> BRASIL. **Conselho Nacional de Metrologia**. (CONMETRO) Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/participaçãosocial/conselhos-e-comites/conmetro>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>39</sup> BRASIL. **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**. (INMETRO) Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>40</sup> BRASIL. **Lei nº 13.311/2016**. Normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13311.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13311.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>41</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

**Artigo 182:** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. §

A Lei nº 9.503/1997<sup>42</sup> que dispõe as normas do Código de Trânsito Brasileiro, no artigo 8º enfatiza sobre as condições e critérios básicos de trânsito em vias públicas, que por analogia, aplica-se à *tiny house* móvel no Brasil.

Toda e qualquer operação e projeto de engenharia desenvolvido em veículo modificado, assim como os dados técnicos relativos ao processo de construção da moradia em *tiny house*, devem ser submetidos ao Regulamento Técnico-Operacional de Empresa, disposto na Portaria nº 14/2016<sup>43</sup> do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

#### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO PARA *TINY HOUSE* MÓVEL

As políticas públicas<sup>44</sup> são programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados. Visam assegurar o direito de cidadania de forma difusa ou para seguimento social, cultural, étnico ou econômico, assegurados pela Constituição Federal de 1988 em interesse socioambiental:

Tendo em vista o grau e o volume de impactos ambientais ocasionados pela indústria da construção civil, é de extrema importância que sejam adotadas políticas por parte do poder público, no sentido de minimizar esses impactos, tanto nas obras públicas

---

2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

**Artigo 183:** Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

<sup>42</sup> BRASIL. **Lei nº 9.503/1997.** Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

**Artigo. 8º:** No caso do motorcasa tracionar reboque, semirreboque, trailer ou veículo de passeio, deverão ser observados os seguintes critérios: I - Será permitido o reboque de apenas 1 (um) veículo por vez; II - Fica vedado o transporte de pessoas no interior do veículo rebocado; e III - Os dispositivos originais de sinalização traseira do veículo rebocado deverão estar conectados ao veículo trator (motorcasa), de forma que os comandos de sinalização efetuados pelo condutor sejam replicados pelo sistema de sinalização traseira de ambos os veículos.

<sup>43</sup> BRASIL. **Portaria INMETRO nº 14/2016.** Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22176131/do1-2016-01-15-portaria-n-14-de-14-de-janeiro-de-2016-22176088](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22176131/do1-2016-01-15-portaria-n-14-de-14-de-janeiro-de-2016-22176088)>. Acesso em: 01.03.2023.

<sup>44</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **Políticas Públicas:** O que são e para que existem. Disponível em: <<https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>>. Acesso em: 01.03.2023.

quanto na iniciativa privada. No tocante à própria Administração, devem ser estabelecidas regras no âmbito das compras e contratações, de forma a garantir a escolha das melhores alternativas disponíveis no mercado, por parte do poder público. É o caso dos itens economizadores de água e energia, dos materiais fabricados a partir da utilização racional de matérias-primas e que gerem baixo volume de resíduos<sup>45</sup>.

A concretização dos direitos fundamentais em relação ao meio ambiente equilibrado e direito à moradia, pode ocorrer em quaisquer níveis de competência, todavia, a realidade da sociedade é dialética e necessita dos instrumentos locais de planejamento que acompanhem o seu dinamismo social<sup>46</sup>.

(...) no campo teórico, o direito à moradia e ao meio ambiente encontram amparo em substancial regime jurídico (dos direitos fundamentais), informado por normas internacionais, que encontram expressão concreta no sistema jurídico brasileiro, especialmente a partir da normatização contida na Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional dela decorrente ou por ela recepcionada. Contudo, no âmbito do dever estatal de efetivação/concretização, ocorre um processo de fragilização desses direitos fundamentais e seus espaços especiais na cidade. Evidências desse processo se expressam de diversas formas, seja no momento da elaboração da legislação urbanística e ambiental, seja quando da modificação dessa legislação em prejuízo dos direitos por ela resguardados (flexibilização *in pejus*) ou, ainda, no momento posterior, quando não é editada a regulamentação necessária para que seja dada efetividade àquelas normas concretizadoras dos direitos fundamentais ao meio ambiente e à moradia (em nível local) e também quando aquela legislação não é aplicada no âmbito da gestão administrativa<sup>47</sup>.

A realização de políticas públicas é o processo de criação de normas jurídicas e as questões que abrangem direitos constitucionais fundamentais devem promover a segurança jurídica no território nacional, sendo reguladas em âmbito federal, com evidência no princípio da legalidade<sup>48</sup>.

A dificuldade na concretização dos objetivos dispostos na norma constitucional brasileira tem dependência de projeção a longo prazo. A inexistência da legislação específica para regulamentação da *tiny house* móvel com tecnologia sustentável, limita a sua função econômica e inviabiliza a plena efetividade dos direitos constitucionais fundamentais<sup>49</sup>.

---

<sup>45</sup> SÃO PAULO (Estado), Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Habitação Sustentável**. Cadernos de Educação Ambiental 9. Tajiri, Christiane Aparecida Hatsumi; Cavalcanti, Denize Coelho; Potenza, João Luiz. 2ª Impressão (2014). São Paulo: SMA/CPLA, 2011, p.100.

<sup>46</sup> DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio Ambiente e Moradia: Direitos Fundamentais e Espaços Especiais na Cidade**. Curitiba: Juruá, 2012, pp.70-71.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p.146.

<sup>48</sup> SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010b, p.93.

<sup>49</sup> ISSONAGA, Patricia Etsuko; SILVA, Deise Marcelino da. Aspectos Tecnológicos da “tiny house” e sua regulamentação no Brasil, frente à sustentabilidade socioambiental. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**. v5. n2. (2020). Disponível em: <<https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v5n2.issonaga.silva>>. Acesso em: 01.03.2023, pp.1-18.

## 5. CONCLUSÕES

A pesquisa concluiu que a *tiny house* móvel é uma inovação tecnológica capaz de produzir resultados comercializáveis em um mercado ainda pouco difundido no Brasil, com base em práticas sustentáveis para fins de moradia e atividades recreacionais. A ideia de inovação tecnológica está associada à utilização da *tiny house* móvel para uma vida minimalista, permitindo maior proximidade da entidade familiar com a natureza através do *recreational vehicle* (RV), que tem conquistado adeptos no Brasil.

A ampliação do desenvolvimento sustentável, mediante a adoção de novas tecnologias em práticas cotidianas, impulsiona a disseminação do comércio sustentável. A implementação de políticas públicas de incentivo à moradia sobre rodas extrapola o mero resultado técnico relevante, pois contribui para a discussão sobre a sustentabilidade cultural, social e econômica no Brasil.

No âmbito do Estado Democrático de Direito, as políticas públicas são instrumentos essenciais para atender às demandas da sociedade. Elas são compostas por um conjunto de estratégias e programas que visam assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição. Por meio das ações governamentais, promove-se o bem-estar coletivo, considerando a interconexão entre diferentes áreas, com ênfase na preservação e conservação do meio ambiente.

Neste sentido, a *tiny house* móvel representa uma solução promissora para a problemática da habitação, em virtude de seu caráter sustentável e reduzido impacto ambiental. Em função disso, políticas públicas poderiam considerar a inclusão da *tiny house* móvel como uma alternativa viável e adequada para o desenvolvimento urbano sustentável. É imperativo que sejam desenvolvidas medidas regulatórias específicas, que abordem questões relacionadas à segurança e qualidade da construção, com especial atenção ao uso de tecnologias ambientais. Tais medidas são indispensáveis para garantir a preservação do meio ambiente, possibilitando a expansão da cultura do comércio sustentável e o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas ao bem-estar social.

A adoção de tecnologias ambientais na *tiny house* móvel fomenta a cultura do comércio sustentável, com a utilização de materiais ecológicos e a redução de resíduos. É necessário contemplar as particularidades jurídicas da *tiny house* móvel no Brasil para contribuir com a expansão do mercado de moradias com tecnologia ambiental, na consolidação de práticas mais responsáveis e conscientes da sociedade de consumo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEID, L.; TORT, A.C. As forças de atrito e os freios ABS. **Revista Brasileira de Ensino de Física**. (2014). Centro Federal de Educação Tecnológica. UFRJ. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-11172014000200006>>. Acesso em: 01.03.2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **Políticas Públicas**: O que são e para que existem. Disponível em: <<https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>>. Acesso em: 01.03.2023.

BENFATTI, Fabio Fernandes Neves. **Direito à Inovação**. Curitiba: Editora CRV, 2021.

BRASIL. **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito**. (CAT). Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certificado-de-adequacao-a-legislacao-de-transito-cat>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Certificado de Capacidade Técnico-Operacional**. (CCT). Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/onde-obter-o-certificado-cat-certificado-de-capacidade-tecnico-operacional>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Metrologia**. (CONMETRO) Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/participaçãosocial/conselhos-e-comites/conmetro>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente**. (CONAMA). Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.711/2003**, dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4711.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Departamento Nacional de Trânsito**. (DENATRAN). Disponível em: <<https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br/#/meusVeiculos>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**. (INMETRO) Disponível em: <<https://www.gov.br/inmetro/pt-br>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**. (IBAMA). Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/emissoes/veiculos-automotores>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.503/1997**. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Lei nº 13.311/2016**. Normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13311.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13311.htm)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Portaria DENATRAN nº 190/2009**. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-denatran/portarias/2009/portaria1902009.pdf>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Portaria INMETRO nº 14/2016**. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22176131/do1-2016-01-15-portaria-n-14-de-14-de-janeiro-de-2016-22176088](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22176131/do1-2016-01-15-portaria-n-14-de-14-de-janeiro-de-2016-22176088)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Portaria nº 1.097/2019**. Requisitos Técnicos para Modificação ou Transformação de Veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69873315](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69873315)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Resolução nº 346/2010**. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Resolução nº 743/2018**. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51523850/do1-2018-11-23-resolucao-n-743-de-12-de-novembro-de-2018-51523534](https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51523850/do1-2018-11-23-resolucao-n-743-de-12-de-novembro-de-2018-51523534)>. Acesso em: 01.03.2023.

BRASIL. **Resolução nº 789/2020**. Processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-789-de-18-de-junho-de-2020-263185648>>. Acesso em: 01.03.2023.

CARRAS, Megan Elizabeth. “**Tiny House, Big Impact?**”: An investigation into the ‘rise’ of the Tiny Home Lifestyle (THL) in the United States. United Kingdom: University of St Andrews, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Edição Revista e Atualizada. Tradução: Roneide Venancio Majer. Prefácio: Fernando Henrique Cardoso. Vol.1. São Paulo: Paz & Terra, 2020.

COSTA, Ana Elísia da; COTRIM, Marcio; GONSALES, Célia Castro. Transformações no Esquema Base/Pilotis/Mirante: Narrativas sobre casas contemporâneas brasileiras. Sessão Temática: Composição Arquitetônica: Mutações, Confluências, Limites. **IV ENANPARQ** – Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Porto Alegre: 2016.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio Ambiente e Moradia: Direitos Fundamentais e Espaços Especiais na Cidade**. Curitiba: Juruá, 2012.

ELGIN, Duane. **Simplicidade Voluntária: Em busca de estilo de vida exteriormente simples, mas interiormente rico**. 2ª Edição. São Paulo: Cultrix, 2005.

FABBI, Chiara. **Tiny House: Passato, Presente e Futuro di una Tipologia Abitativa Divenuta il Simbolo di un Movimento Architettonico e sociale di Diffusione Globale**. Corso di Laurea in Progettazione dell'Architettura. Disponível em: <[https://www.academia.edu/45634748/TINY\\_HOUSE\\_PASSATO\\_PRESENTE\\_E\\_FUTURO\\_DI\\_UNA\\_TIPOLOGIA\\_ABITATIVA\\_DIVENUTA\\_IL\\_SIMBOLO\\_DI\\_UN\\_MOVIMENTO\\_ARCHITETTONICO\\_E\\_SOCIALE\\_DI\\_DIFFUSIONE\\_GLOBALE](https://www.academia.edu/45634748/TINY_HOUSE_PASSATO_PRESENTE_E_FUTURO_DI_UNA_TIPOLOGIA_ABITATIVA_DIVENUTA_IL_SIMBOLO_DI_UN_MOVIMENTO_ARCHITETTONICO_E_SOCIALE_DI_DIFFUSIONE_GLOBALE)>. Italia: Politecnico di Milano, 2020. Acesso em: 01.03.2023.

FONTENELLE, Isleide Arruda. **Cultura do Consumo: Fundamentos e formas contemporâneas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GURGEL, Miriam. **Projetando Espaços: Design de Interiores**. 6ª Edição. São Paulo: Senac, 2007.

ISSONAGA, Patricia Etsuko; SILVA, Deise Marcelino da. Aspectos Tecnológicos da “tiny house” e sua regulamentação no Brasil, frente à sustentabilidade socioambiental. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**. v5. n2. (2020). Disponível em: <<https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v5n2.issonaga.silva>>. Acesso em: 01.03.2023.

KRUGER, Abe. SEVILLE, Carl. Adaptação de Sasquia Huzuru Obata. **Construção Verde: Princípios e Práticas na Construção Residencial**. 1ª Edição. Boston: Cengage, 2016.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Administração de Projetos: Como transformar ideias em resultados**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

MANGOLD, Severin. ZSCHAU, Toralf. In Search of the “Good Life”: The Appeal of the Tiny House Lifestyle in the US. **Social Sciences** 8, nº 1: 26 (2019). Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/socsci8010026>>. Acesso em: 01.03.2023.

NETFLIX. **Movimento Tiny House**. *Tiny House Nation* (2019). Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/81016914>>. Acesso em: 01.03.2023.

RIBEIRO, Marco Antônio Amâncio. **Análise Comparativa de Métodos Utilizados no Cálculo da Interação Solo-Radier**. (2010). Escola Politécnica (UFRJ). Disponível em: <<http://www.repositorio.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10006906.pdf>>. Acesso em: 01.03.2023.

SÃO PAULO (Estado), Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Habituação Sustentável**. Cadernos de Educação Ambiental 9. Tajiri, Christiane Aparecida Hatsumi; Cavalcanti, Denize Coelho; Potenza, João Luiz. 2ª Impressão (2014). São Paulo: SMA/CPLA, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010b.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. São Paulo: Editora Senac. São Paulo, 2010.